



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E PROJETOS

**ATA DE REUNIÃO Nº 112/2019 (Sequência: 2)**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2019**

Às oito horas do dia dezessete do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (17/05/2019), a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto n. 17.942, de 07 de janeiro de 2019, formada pelos membros: PRISCILA FREDERICH DE OLIVEIRA, Servidora efetiva, neste ato desempenhando as atividades de Pregoeira; ADRIANA PIEGAS DE SOUZA, GILEADE SILVA VIANA, TATIANE GAVIÃO CAMARGO, Servidores Efetivos e VITOR MARCEL BORGES DOS SANTOS, CC-3, se reuniram na sala de licitações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos da Prefeitura Municipal de São Borja, à rua Ver. Eurico Batista da Silva, nº 64, com a finalidade de deliberar sobre o Pregão Presencial nº 030/2019/PP/SMPOP-DCL, o qual tem por objeto o registro de preços de bloquete/piso intertravado de concreto, para pavimentação de vias e praças da cidade. Conforme consignado na ata anterior participou do certame a empresa FILIPE ZANELLA WERMUTH EIRELI, a Pregoeira determinou a suspensão do certame e o envio do processo ao setor jurídico a fim de emitir parecer acerca da possibilidade ou não da participação da referida licitante, uma vez que seu sócio, Filipe Zanella Wermuth, exerceu atividades na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, tendo pedido a exoneração no último dia útil anterior ao certame (conforme Decreto nº 18.065/2019, em anexo). Ainda que, na data do certame o mesmo já não esteja mais exercendo atividades neste órgão, toda fase interna da licitação ocorreu em momento que o sócio da empresa exercia atividades ao Município, tendo ainda, apresentado orçamento prévio para elaboração do valor de referência. Recebido parecer nº 47/2019 da Consultoria Jurídica – CJ, o qual diz que “no caso concreto a manutenção da empresa de titularidade do ex-servidor Filipe Zanella Wermuth no referido pregão afronta os princípios da moralidade e da impessoalidade.” Assim, entende a CJ que empresa FILIPE deve ser declarada impedida de participar do certame. A pregoeira segue a orientação da CJ e declara a empresa FILIPE impedida de participar do certame. Restando assim, a licitação, FRACASSADA. Nada mais havendo, eu, Priscila Frederich de Oliveira, pregoeira, encerrei os trabalhos da presente reunião, e lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim, pela equipe de apoio e pelo representante credenciado.

**Comissão de Licitações**

Priscila Frederich de Oliveira	.....	Pregoeira
Adriana Piegas de Souza	.....	Equipe de Apoio
Gileade Silva Viana	.....	Equipe de Apoio
Tatiane Gavião Camargo	.....	Equipe de Apoio
Vitor Marcel Borges dos Santos	.....	Equipe de Apoio